

Concurso Público

Procedimento 26/2023

“Projeto SAMA – #eCapacitar

Capacitação na área do EaD, Inovação Pedagógica e Gestão da Mudança”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais	2
Cláusula 1.ª - Objeto	2
Cláusula 2.ª - Local do Fornecimento	2
Cláusula 3.ª - Contrato	2
Cláusula 4.ª - Prazo	2
Capítulo II - Obrigações contratuais	3
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do cocontratante	3
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	3
Cláusula 7.ª - Informação e sigilo	3
Cláusula 8.ª – Proteção de dados pessoais	4
Cláusula 9.ª - Preço contratual	4
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	4
Cláusula 11.ª - Responsabilidade	5
Cláusula 12.ª - Força maior	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do IPSantarém	6
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do cocontratante	6
Cláusula 16.ª - Sanções	6
Capítulo IV - Resolução de litígios	7
Cláusula 17.ª - Foro competente	7
Capítulo V - Disposições finais	7
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações	7
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	7
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável	7

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público que tem por objeto principal a capacitação na área do EaD, Inovação Pedagógica e Gestão da Mudança para a comunidade educativa do IPSantarém (docentes e não docentes) nos termos e condições definidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

O encargo previsto no contrato será suportado pela operação POCI-05-5762-FSE-000254 no âmbito do financiamento comunitário de “Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública” do programa Compete 2020 (Programa Operacional Competitividade e Internacionalização)

CLÁUSULA 2.ª - LOCAL DO FORNECIMENTO

O serviço objeto do contrato deverá ser efetuado nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, contudo, sempre que o IPSantarem entenda necessário o serviço poderá ser efetuado em local a combinar posteriormente.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

1 - O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO

1 - O fornecimento do serviço objeto do contrato deverá estar concluído até 31 de maio de 2023.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo tempo estritamente necessário à prestação do serviço previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
- b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para a implementação do objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
- c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarém de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo abrange as matérias relacionadas com a proteção de dados pessoais de acordo com o Regime Geral de Proteção de Dados, tratadas em anexo ao caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª - INFORMAÇÃO E SIGILO

1 - O cocontratante deve prestar ao IPSantarém todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o IPSantarém satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao IPSantarém a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O IPSantarém e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - O cocontratante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2 - O cocontratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3 - O cocontratante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Secção II Obrigações do IPSantarém

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, que não pode ser superior a 88.200,00€ (preço base considerado no programa do procedimento) acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPSantarém, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no Programa do Procedimento, sendo de 88.200,00€ (oitenta e oito mil e duzentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pelo IPSantarem nos termos do contrato, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 11.ª - RESPONSABILIDADE

- 1 - O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 2- Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
- 3 - Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despe que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 4 - Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da entrega dos bens, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarém pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPSantarém pode cumulativamente exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor total do contrato.
- 3 - O IPSantarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 - As penas pecuniárias previstas não obstam a que o IPSantarém exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPSANTARÉM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPSantarém podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a devolução das prestações já realizadas.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias após o vencimento da fatura ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a devolução das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as demais obrigações.

CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do contraente público, nos termos estabelecidos abaixo:

- $VS = 0,005 * V * t$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- Sanção mínima – 500,00 €

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência especializada do juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Procedimento Concursal para aquisição de serviços de capacitação na área do EaD, inovação pedagógica, gestão da mudança e transição digital para a comunidade educativa do IPSantarém.

Introdução

O projeto #eCapacitar tem origem na candidatura POCI-05-5762-FSE-000254 aprovada no âmbito do aviso de concurso 02/SAMA2020/2019 do programa SAMA2020 (Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública) do Portugal 2020.

O projeto #eCapacitar contempla a modernização e agilização do processo de comunicação e de disponibilidade de informação junto dos seus stakeholders, bem como a dinamização e o incremento da adoção de cursos na modalidade de EaD e a instalação de um sistema de “Knowledge Database”.

Fazem parte do Projeto 3 eixos, a saber:

Eixo 1 Plataforma CRM – o projeto permitirá a transformação digital dos sistemas e das formas de informação e comunicação ao dispor do IPSantarém, através de uma clara aposta na simplificação dos processos e na facilitação do acesso a um conjunto alargado de serviços, tecnologias digitais e instrumentos de recolha de dados;

Eixo 2 Plataforma de EaD (Ensino a Distância) – o projeto permitirá a capacitação da Instituição através do desenvolvimento, uniformização e atualização das funcionalidades da plataforma já existente (Moodle) no IPSantarém que permita a introdução de novas funcionalidades de produção de conteúdos. Capacitação dos docentes e não docentes em metodologias de EaD, inovação pedagógica e adaptação a tecnologias de suporte;

Eixo 3 Arquivo Digital do Conhecimento – o projeto permitirá a criação de um sistema de “Knowledge Database” que privilegie a análise e agregação de grandes volumes de dados, tendo por base a combinação de diferentes fontes de informação, com vista à compilação, consolidação, organização, análise, monitorização e avaliação de atividades a desenvolver, de forma a preservar e tornar acessível a recursos educativos elaborados por via do EaD e de sustentabilidade ao ensino/aprendizagem no IPSantarém.

Objetivo

O presente caderno de encargos visa a aquisição de serviços de capacitação na área do EaD, inovação pedagógica, gestão da mudança e transição digital para a comunidade educativa do IPSantarém.

Este Anexo Técnico tem por objetivo, após o levantamento de necessidades de capacitação:

- Dar a conhecer um conjunto de indicações transversais em relação ao contexto científico e pedagógico do IPSantarém;
- Definir as áreas de intervenção;
- Referir a modalidade e duração da capacitação para docentes e não docentes;
- Definir a integração de componentes técnicas e tecnológicas ao objeto a contratar.

Contexto Científico e Pedagógico

O IPSantarém é uma Instituição de Ensino Superior Público, composta por cinco Escolas Superiores: Escola Agrária, Escola de Desporto, Escola de Educação, Escola de Gestão e Tecnologia, Escola de Saúde (ver: <https://www.ipsantarem.pt/>).

Nas cinco Escolas são ministrados cursos Técnicos Superiores Profissionais (18) Licenciaturas (21), Mestrados (16) e um regime de micro-credenciais. São ministrados Ciclos de Estudo de Pós-graduação (17) alguns dos quais em parceria com outras IES.

O corpo docente é constituído por professores de carreira e professores contratados, com formação nas diferentes áreas científicas de cada Unidade Orgânica. O universo da IES é, ainda, composto por funcionários não-docentes que dão apoio nos diversos serviços, centros e unidades (integrando técnicos e técnicos superiores).

Funcionários Não Docentes – 181

Funcionários Docentes de Quadro – 179

Funcionários Docentes Convidados – 192

ITEMS (concorrem para o cálculo na fórmula do critério de adjudicação)

A. Modalidade e duração

O modelo a seguir para a capacitação deverá obedecer aos seguintes requisitos genéricos:

- 3 módulos de formação essenciais, obrigatórios, num total de 220h
- 5 grupos de 20 a 25 formandos;
- O formato presencial, eLearning e híbrido (definido em função de cada módulo de formação);
- O formato presencial deve ser ministrado nas instalações do IPSantarém/ Escolas Superiores;
- A plataforma a utilizar pela entidade de formação deverá ser o Moodle do IPSantarém.

B. Conteúdos de formação

Módulo 1: Formação em Moodle (40h)

1. Básica (8h)
2. Avançada (32h)

Módulo 2: Capacitação de docentes do IPSantarem em EaD (90h)

3. Ambientação ao EaD (10h)
 - a. Conceitos de EaD
 - b. Modelos de aprendizagem
 - c. Plataformas LMS, e outras de gestão de ensino
4. Docência em EaD (15h)
 - a. Papel do Docente online
 - b. Tutoria online
5. Planificação UC em EaD (25h)
 - a. Elaboração de FUC em EaD
 - b. Roteiro de aprendizagem para EaD
 - c. Storyboard de conteúdos para EaD
6. Desenho e implementação em LMS (30h)
 - a. e-conteúdos
 - b. Implementação de conteúdos na plataforma
7. Avaliação (20h)
 - a. Estruturar critérios de avaliação
 - b. Configurar pauta LMS
 - c. Definição de avaliação das atividades do LMS

Módulo 3: Dispositivos e Metodologias (90h)

8. Ambientes Educativos Inovadores com recurso à tecnologia (painéis interativos, tablets...)
 - a. Iniciação (6h)
 - b. Avançado (12h)
9. Metodologias ativas de aprendizagem (22h)
10. Design instrucional (30h)
 - a. Planeamento, construção e publicação de recursos educativos interativos
 - b. UXDL
 - c. Design instrucional
 - d. RED/REDA (OERs)
 - e. Ferramentas e aplicativos web 2.0
 - f. Planeamento
 - g. Inclusão e acessibilidade
11. Processos de gestão da mudança em contextos educativos das IESs (20h)

C. Resultados

No final da formação, a entidade formadora obriga-se a certificar os formandos da conclusão das aprendizagens, resultando num certificado onde devem constar os módulos e respetivos tópicos, com referência às horas por módulos, tópicos e a sua totalidade.

D. Perfil dos formadores

O tipo de capacitação requerida como a que se pretende, obedecendo a uma área especializada como é o EaD, um dos requisitos necessários ao caderno de encargos é o perfil dos formadores. Neste anexo, é definido um conjunto de competências integradas nos **três perfis** do formador, necessários ao cumprimento dos módulos de capacitação definidos para o objeto do respetivo CE.

Tipo de perfil:

- 1) Especialista na área do eLearning com experiência de lecionação no Ensino Superior
- 2) Especialista na área das tecnologias educativas digitais
 - a) expertise em:
 - i) Moodle
 - ii) Ferramentas de authoring
 - iii) Ferramentas técnicas e de especialidade (saúde, desporto, gestão, agronomia, educação)
 - iv) Dispositivos digitais de apoio (painéis interativos, tablets, ferramentas de engagement, ...)
 - v) Ambientes híbridos com a respetiva pedagogia
- 3) Especialista em metodologias ativas, ambientes educativos inovadores e design instrucional.

Estes perfis podem ser cumulativos.

E. Integração de componentes técnicas e tecnológicas

Para a capacitação a contratualizar, em que a componente tecnológica tem uma forte presença e onde a atualização do equipamento de suporte é requerida, é importante definir alguns aspetos os quais devem ser garantidos, tais como:

- Materiais de formação em formato digital aberto (REDA);
- Equipamentos/dispositivos de suporte necessários à formação;
- Apoio na atualização de materiais e equipamentos até 24 meses após a contratação.

F. Materiais de apoio e equipamentos

A entidade de formação deverá garantir: materiais de apoio; equipamentos/dispositivos de suporte.